



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

LEI Nº 053/90 DE 08-06-1.990.

(DISPÕE SÔBRE ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTO RETRANSMISSOR DE SINAL DE TELEVISÃO).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc- - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do equipamento completo retransmissor de sinais de televisão da TV Globo, existente no pátio do Paço Municipal e que se apresenta avariado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 1.990.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
- Secretário Geral -

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 22 de Maio de 1990

LEI Nº 2004/90

de 22/05/90

que

LEI Nº 2005/90

de 25/05/90

Declara o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias e resolve: Art. 1º - Lei 2004/90, e Lei "MUNICÍPIO - DE SANTA RITA DO PARDO - MATO GROSSO DO SUL" e por tanto a leitura e publicação a título - de lei municipal e seguinte Lei.

ARTICULO 1º - Declara o Município de Santa Rita do Pardo:

Artigo 1º - Visto e Devido a Lei Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias e resolve: Art. 1º - Lei 2004/90, e Lei "MUNICÍPIO - DE SANTA RITA DO PARDO - MATO GROSSO DO SUL" e por tanto a leitura e publicação a título - de lei municipal e seguinte Lei.

Artigo 2º - Devido a Lei Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias e resolve: Art. 1º - Lei 2004/90, e Lei "MUNICÍPIO - DE SANTA RITA DO PARDO - MATO GROSSO DO SUL" e por tanto a leitura e publicação a título - de lei municipal e seguinte Lei.

Artigo 3º - Devido a Lei Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias e resolve: Art. 1º - Lei 2004/90, e Lei "MUNICÍPIO - DE SANTA RITA DO PARDO - MATO GROSSO DO SUL" e por tanto a leitura e publicação a título - de lei municipal e seguinte Lei.

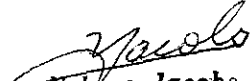
Artigo 4º - Devido a Lei Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias e resolve: Art. 1º - Lei 2004/90, e Lei "MUNICÍPIO - DE SANTA RITA DO PARDO - MATO GROSSO DO SUL" e por tanto a leitura e publicação a título - de lei municipal e seguinte Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

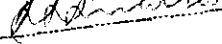
  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izallina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Todo conteúdo da Lei 11003, de 23.3.90, di-  
ca, e demais dispositivos legais que tenham por finalidade  
a venda pública e registro das folhas de livro próprio.

RECEBI

08/06/90





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 18 de Maio de 1.990.

Of. Nº 226/90

Senhor Presidente:

RECEBI

25/05/90

Juaçaba

Assunto: Projeto de Lei Nº 004/90

Juntamos ao presente, para apreciação dos ilustres edis dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 004/90 que dispõe sobre a alienação de equipamento retransmissor de sinais de televisão.

Sem mais para o momento, renovamos à Vossa Excelên-  
cia e demais parlamentares dêsse augusto parlamento municipal nos-  
sos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado a  
preço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Alcânjo dos Santos  
— Prefeito Municipal —

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 004/90 DE 18/05/1.990.

(DISPÕE SÔBRE ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTO RETRANSMISSOR DE SINAL DE TELEVISÃO)

RECEBI  
25/05/90  
*Luiz Rualts*

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno' exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. etc. etc. etc.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do equipamento completo retransmissor de sinais de televisão da TV Globo, exis-tente no pátio do Paço Municipal e que se apresenta avariado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 1.990.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento dos Nobres vereadores, o po

(continua...)

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

(continuação...)

der Executivo Municipal adquiriu e está instalando equipamentos completo de retransmissão de sinais de televisão, via satélite, TVS (Silvio Santos) e TV Bandeirantes, tudo nos termos da Lei com aparelhamento homologável pelo DENTEL e que atingirá boa / parte da Área Rural do município, assim que tudo devidamente / instalado ( 25 Kms. de Raio ).

Outrossim, é do domínio público a deficiência que vem tendo os sinais de televisão retransmitidos pela TV Globo / em virtude das avarias existentes no equipamento, que por sua / vez não é homologado pelo DENTEL (é clandestino) e cuja potên- / cia só atinge as cercanias da séde do município, e que última- / mente, malgrado nossos esforços, tem sido motivo de desconten- / tamento da população.

Assim sendo, é a finalidade do presente Projeto de Lei alienar o equipamento avariado como parte de pagamento para aquisição de um equipamento novo destinado a retransmissão de / sinais de televisão da TV Globo, na mesma potência dos equipa- / mentos que estão sendo instalados para retransmissão de sinais da TVS e TV-Bandeirantes, utilizando-se a mesma torre, ou seja para atingir o mesmo raio de ação e com equipamentos homologá- / veis pelo DENTEL, o que certamente é o desejo da população, ra- / zão pela qual solicitamos a aprovação do presente.